

**ATA DA 1135ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA), Carlos Alberto Couto Silva Junior (INEA), Juliana Lucia Avila (INEA), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Fernanda Giambrone (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Josivan Cardoso Moreno (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO E-07/002.30996/A/2020 – GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA.:** O Presidente relatou o contexto que levou à emissão da Deliberação CECA nº 6.708, de 4 de junho de 2024, que visava incluir, no escopo da Licença de Instalação – LI nº IN052759, unidades de compressão e liquefação, caracterizadas como ajustes operacionais internos da UPGN, sem geração de novos impactos ambientais. Posteriormente, o GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA informou ao INEA a intenção de separar o escopo dessa averbação devido à criação de sua subsidiária, GNL MACAÉ LTDA, em um novo pedido registrado no processo SEI-070002/015891/2024. Com isso, a Deliberação nº 6.708 perdeu sua razão de ser, levando a área técnica a recomendar seu cancelamento ou outro ato administrativo pertinente. Foi colocado em votação, a CECA, por unanimidade, delibera pela revogação da Deliberação CECA nº 6.708, de 04/06/2024. **3) PROCESSO SEI-070002/015891/2024 – GNL MACAÉ LTDA:** Foi apresentado aos Conselheiros o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/4855/2024, emitido pela COOEAM/INEA, que analisou o pedido de Licença de Instalação das unidades de compressão e liquefação, até então pertencentes ao GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA por força da Deliberação CECA nº 6.708, de 4 de junho de 2024, revogada nesta sessão plenária. Após a apresentação, o Conselheiro Marcos Fernandez, representante da UERJ, arguiu a área técnica e, com os esclarecimentos prestados, ficou acordado, a seu pedido, incluir uma condicionante relacionado ao tráfego viário e a área técnica sugeriu a seguinte redação de condição de validade: “Apresentar, junto ao primeiro relatório anual de cumprimento de condicionantes da licença de instalação, a comprovação de ciência das operadoras ou concessionárias das rodovias federais (BR-101) e estaduais (RJ-168 e RJ-106) acerca do incremento de tráfego rodoviário resultante das obras, à segurança viária e à futura operação do empreendimento, considerando o estudo de capacidade de suporte viário apresentado.”. Foi colocado em votação a deliberação da emissão da LI e, a CECA, por unanimidade, deliberou pela expedição a favor da GNL MACAÉ LTDA para a implantação de 6 (seis) unidades de compressão, 4 (quatro) unidades de liquefação fixas e 20 (vinte) unidades de liquefação móveis de gás natural, de 1 (um) gasoduto com aproximadamente 1 (um) km de extensão, interligado à Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas da Petrobras (UTGCAB), sendo projetado com capacidade nominal de 2 (dois) milhões de m³/d (@ 20°C e 1 atm) de gás natural, e um city gate cujas instalações consistem em uma Estação de Regulagem de Pressão e Medição e um Cromatógrafo, além do canteiro de obras e da autorização do manejo e transporte da fauna silvestre, localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/n, Cabiúnas, município de Macaé. O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deve ser de 5 (cinco) anos. **4) PROCESSO SEI-070007/001247/2022 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS:** Após exposição feita pelo representante da COEAM, o representante do IBAMA, Rogério Rocco, solicita vistas do processo. O presidente informa aos

55 conselheiros que o pedido de vistas ficará disponibilizado a todos os conselheiros, uma
56 vez que os processos de licenciamento por serem digitais, proporcionam o acesso
57 simultâneo aos mesmos, pelos conselheiros O representante do IBAMA questiona
58 quanto a previsão legal desse procedimento relativo ao pedido de vistas, o presidente
59 esclarece que o regimento interno da CECA, é aprovado por Resolução da SEAS, e
60 que a última alteração em seu regimento data do ano de 2013, quando os processos
61 ainda eram físicos, razão pela qual o pedido de vistas tinha que ser feito
62 individualmente em função da impossibilidade de acesso simultâneo e que atualmente,
63 isso poderia ser otimizado com a disponibilização simultânea. O representante do
64 IBAMA considerou que tal procedimento deve ser regulamentado através de novo
65 regimento interno, sendo decidido que seriam adotados futuramente os procedimentos
66 necessários para a revisão e atualização do regimento interno. desta forma o processo
67 deverá retornar na próxima reunião. No âmbito das discussões sobre o GNL MACAÉ
68 LTDA, que é objeto de delegação de competência do licenciamento do IBAMA ao
69 INEA, foi lembrado pelo representante do INEA que há a obrigação, nos termos do
70 Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre as instituições, de apresentação pelo
71 delegatário de Relatórios Técnicos Anuais de Atividades - RTAA ao delegante. E que,
72 no ACT em questão, o INEA já protocolou três RTAAs de anos consecutivos sem que
73 tivesse qualquer manifestação do IBAMA a respeito, sequer confirmação de
74 recebimento. Nesse sentido, apelou ao IBAMA para que analise e se manifeste a
75 respeito, o que foi acatado pelo representante da autarquia federal. No âmbito das
76 discussões sobre o GNL MACAÉ LTDA, que é objeto de delegação de competência do
77 licenciamento do IBAMA ao INEA, foi lembrado pelo representante do INEA que há a
78 obrigação, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre as instituições,
79 de apresentação pelo delegatário de Relatórios Técnicos Anuais de Atividades - RTAA
80 ao delegante. E que, no ACT em questão, o INEA já protocolou três RTAAs de anos
81 consecutivos sem que tivesse qualquer manifestação do IBAMA a respeito, sequer
82 confirmação de recebimento. Nesse sentido, apelou ao IBAMA para que analise e se
83 manifeste a respeito, o que foi acatado pelo representante da autarquia federal. E nada
84 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a
85 presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente
86 da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 12 de novembro de
87 2024.